Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 177/97
CM-PALMITAL 05/05/97
Sydney Vilranches Ramos
DIRETOR DA SECRETARIA

AS COMISSÕES DE: Justiça

C. M. Palmital, em 07/05/97
Dr. Ezequiel Panelli
Presidente

-PROJETO DE LEI Nº 14/97-PM-

PROJETO DE LEI N.º 14/97

INSTITUI E INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 1.997, CESTAS BÁSICAS À FAMÍLIAS CARENTES.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- Fica o Executivo autorizado a conceder cestas básicas à famílias reconhecidamente carentes, do Município de Palmital.

Parágrafo único- O critério de seleção será de responsabilidade do Departamento de Promoção Social da Prefeitura Municipal.

Artigo 2º- Fica incluído na Lei das Diretrizes Orçamentárias do exercício de 1.997, a concessão de cestas básicas a que se refere o artigo 1º.

Artigo 3º- As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, onerarão as seguintes dotações orçamentárias no exercício de 1.997:

02.08 - 1581.4862.01000- Setor de Assist. Social

3132- Outros Serviços e Encargos.

Artigo 4º- Nos demais exercícios financeiros subsequentes a presente concessão constará das Leis Orçamentárias.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de abril de 1.997.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI Nº 14/97-PM

Excelentissimo Senhor Presidente

Excelentissimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando à Vossas Excelências o **Projeto de Lei nº 14/97-PM, o qual "INSTITUI E INCLUI NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 1.997, CESTAS BÁSICAS À FAMÍLIAS CARENTES".**

Tal projeto se justifica pelo fato de que a municipalidade somente pode fornecer Cestas Básicas, desde que preexista Lei Municipal instituidora da concessão desse benefício às famílias reconhecidamente carentes.

Assim aguardamos a aprovação do presente para que a municipalidade possa submeter a aquisição das referidas cestas ao procedimento licitatório competente.

Atenciosamente.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-